

**Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa FOX SERVIÇOS - EPP.**

**Esclarecimentos referentes ao Processo 19/0003-PG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA-VIDA E SOCORRISTA.**

1º - Questionamento: gostaríamos de questionar como iremos apresentar documentos dos profissionais sem assinar contrato, peço que reveja exigência do item 7.4.2 do edital. Agora assim que após assinatura do contrato como exigência de qualificação apresentar documentação em geral dos profissionais qualificados que irão fazer a execução isso é aceito. Aproveito o ensejo para que conforme diversas resoluções explicativas do TCU é proibida a participação de cooperativas de mão de obra ou de qualquer espécie em licitações envolvendo terceirização.

**Resposta** – Diante do questionamento apresentado, informamos que NÃO há normatização que restrinja a participação de cooperativas neste tipo de certame, visto que a exigência contida no item 7.4.2. busca garantir maior segurança na contratação vindoura bem como garantir o sucesso deste certame. Vale ressaltar também que este Sesc – DR esta amparado pela resolução Sesc Nº 1.252/2012, bem como sob orientação do egrégio Tribunal de Contas da União, verifica-se então, pela natureza dos serviços a serem licitados, seu modo de execução e a não necessidade de personalidade, é que as exigências constantes no item supracitado do edital atendem todos os preceitos legais, visto que não caracterizam a terceirização.

Atenciosamente

  
**Lucian Elan de Souza Gentil**

Coordenador da Comissão de Licitação – CCL  
Coordenador de Comissão de  
Licitação  
Portaria "E" Sesc nº 067/2018